



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 198 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas com pessoal e encargos, transferências aos Municípios e pagamento da amortização da dívida fundada interna, com recursos orçamentários e financeiros dos órgãos da administração indireta do Poder Executivo”.

Nobres Parlamentares, o referido Projeto de Lei pretende dar cobertura orçamentária, para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, bem como às despesas com transferências aos Municípios, pagamento da amortização da dívida fundada interna.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias e financeiras de todas as fontes de recursos dos órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo, excluídas as destinadas ao atendimento do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia.

As anulações acima citadas serão decorrentes das vicissitudes da situação econômica do Estado, notadamente no tocante à disponibilidade de dotações orçamentárias apostas na Lei de Meios aprovada por esse Egrégio Parlamento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas com pessoal e encargos, transferências aos Municípios e pagamento da amortização da dívida fundada interna, com recursos orçamentários e financeiros dos órgãos da administração indireta do Poder Executivo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, em conformidade com o disposto no inciso III do §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, transferências aos Municípios e pagamento da amortização da dívida fundada interna.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulações parciais de dotações orçamentárias e financeiras, de todas as fontes de recursos dos órgãos da administração indireta do Poder Executivo, exceto as destinadas ao atendimento do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia.

Art. 3º. A anulação parcial constante do artigo anterior será indicada no Anexo II, do Decreto que regulamentar a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de um traço longo e curvo que se fecha em um círculo, com um traço adicional que se cruza no topo.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 226/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 704/2009, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas com pessoal e encargos, transferências aos municípios e pagamento da amortização da dívida fundada interna, com recursos orçamentários e financeiros dos órgãos da administração indireta do Poder Executivo.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de novembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALEIRO

recebido:
18.11.09
Almeida



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 704/2009

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas com pessoal e encargos, transferências aos municípios e pagamento da amortização da dívida fundada interna, com recursos orçamentários e financeiros dos órgãos da administração indireta do Poder Executivo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, em conformidade com o disposto no inciso III do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, transferências aos municípios e pagamento da amortização da dívida fundada interna.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulações parciais de dotações orçamentárias e financeiras, de todas as fontes de recursos dos órgãos da administração indireta do Poder Executivo, exceto as destinadas ao atendimento do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia.

Art. 3º. A anulação parcial constante do artigo anterior será indicada no Anexo II do Decreto que regulamentar a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de novembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO